

PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para incluir o turismo como direito prioritário do idoso e o dever do poder público em estimular o turismo dos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (NR).

"Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, turismo, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade." (NR).

"Art. 23-A. O Poder Público promoverá o acesso e a inclusão social dos idosos ao turismo estimulando o desenvolvimento do mercado turístico nacional segmentado para o público idoso." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Brasil possui mais de 27 milhões de pessoas com mais de 60 anos. E essa

população deve continuar a crescer. Segundo relatório do Banco Mundial, em 2050 a

estimativa é que 65 milhões de brasileiros tenham mais de 60 anos.

Cada vez mais ativa, essa população tem apresentado melhoras na qualidade

de vida e, consequentemente, impulsionado a economia. Um exemplo de que a terceira

idade tem se renovado está no fato de as pessoas que estão nessa faixa etária quererem

sair de casa e conhecer os destinos turísticos brasileiros.

Segundo o estudo Sondagem do Consumidor – Intenção de Viagem, do

Ministério do Turismo, nos próximos seis meses, 25,4% dos brasileiros na faixa etária

acima de 60 anos pretendem viajar. Desse total, a maioria (59,9%) informou que deverá

optar por destinos domésticos. Na hora de fazer turismo, os viajantes com mais de 60 anos

têm optado por fazer o passeio acompanhados (84%) e apenas 15% disseram que deverão

fazer a próxima viagem sozinhos.

Os guias têm que estar atentos a alguns cuidados como no caso de uma

viagem longa: A realização de paradas técnicas com espaçamento de no máximo duas

horas é importante. Outro fator importante é que o turista de turista de terceira idade

valoriza o horário de chegada, das refeições, do descanso, e de visitas.

Esse projeto visa assegurar o direito fundamental de idosos ao turismo e ainda

fomentar no estado o estímulo ao turismo nesse segmento, o que só trará

benefícios tanto para a população idosa bem como renda e giro da economia do país.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para

analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado GUSTINHO RIBEIRO

SOLIDARIEDADE/SE

2